VLI!

AVISO AO MERCADO

DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DA 104ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Companhia Aberta – CVM nº 21.741 - CNPJ/MF N.º 10.753.164/0001-43
Avenida Pedroso de Morais, nº 1553, 3º andar, São Paulo – São Paulo

LASTREADOS EM CERTIFICADO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DE EMISSÃO DA

VLI MULTIMODAL S.A.

representativo dos Direitos Creditórios do Agronegócio

no valor de

R$ 260.000.000,00

(duzentos e sessenta milhões de reais)

Código ISIN nº BRECOACRA1R0

Para acessar o Prospecto Preliminar da Oferta em seu dispositivo móvel, baixe um leitor de QR CODE e fotografe a imagem ao lado.

Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1553, 3º andar, conjunto 32, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob n.º 10.753.164/0001-43, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") sob NIRE 35.300.367.308, e inscrita na Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") sob o n.º 21.741 ("**Emissora**" ou "**Securitizadora**"), em conjunto com a **XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, instituição financeira com escritório na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600/3.624, 10º andar, conjuntos 101 e 102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.332.886/0001-04, na qualidade de instituição intermediária líder ("**Coordenador Líder**" ou "**XP**"), e o **Banco Itaú BBA S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º e 3º (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.298.092/0001-30 ("**Coordenador**" ou "**Itaú BBA**" e, em conjunto com o Coordenador Líder, "**Coordenadores**"), comunicam, nos termos do artigo 53 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("**Instrução CVM 400**"), que foi requerido perante a CVM, em 13 de dezembro de 2016, o pedido de registro de distribuição pública dos certificados de recebíveis do agronegócio ("**CRA**") da 104ª Série da 1ª Emissão da Emissora para distribuição pública de 260.000 (duzentos e sessenta mil) CRA, todos escriturais, com valor nominal unitário ("**Valor Nominal Unitário**"), na data de emissão ("**Data de Emissão**") e na data da integralização dos CRA ("**Data da Integralização**"), de R$ 1.000,00 (mil reais), perfazendo o montante de R$ 260.000.000,00 (duzentos e sessenta milhões de reais), a ser realizada em conformidade com a Instrução CVM 400 e com a Instrução da CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("**Instrução CVM 414**" e "**Oferta**", respectivamente).

1. DEFINIÇÕES

1.1 Os termos iniciados em letra maiúscula e utilizados neste Aviso ao Mercado, que não estejam aqui definidos, têm o significado a eles atribuído no Termo de Securitização ou no Prospecto Preliminar da Oferta.

2. DELIBERAÇÕES SOBRE A EMISSÃO E TERMO DE SECURITIZAÇÃO

2.1. Aprovações Societárias da Emissão: **2.1.1.** Esta é a 104ª (centésima quarta) série da 1ª (primeira) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora ("**Emissão**"). A Emissão e a Oferta foram aprovadas **(i)** em reunião do conselho de administração da Emissora, realizada em 12 de julho de 2016, cuja ata foi registrada perante a JUCESP, em 27 de julho de 2016, sob o nº 329.979/16-9, na qual se aprovou a emissão de séries de certificados de recebíveis do agronegócio em montante de até R$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais); e **(ii)** com base na deliberação tomada em Reunião de Diretoria da Emissora realizada em 02 de dezembro de 2016, cuja ata foi registrada perante a JUCESP em 20 de dezembro de 2016, sob o nº 546.412/16-6. **2.1.2.** Adicionalmente, a securitização referente à emissão dos CRA e do CDCA, bem como a constituição das Garantias, foram aprovados, por unanimidade dos presentes, na **(i)** assembleia geral extraordinária da **VLI Multimodal S.A.**, sociedade por ações com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Sapucaí, 383, 6º andar, CEP 30150-904, inscrita no CNPJ/MF sob nº 42.276.907/0001-28, ("**Devedora**") realizada em 26 de dezembro de 2016, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais em 05 de janeiro de 2017, sob o n.º 6156536, publicada, em 14 de janeiro de 2017, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e Jornal Diário do Comércio; e **(ii)** Reunião do Conselho de Administração da **VLI S.A.**, sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Helena, 235, 5º Andar, CEP 04552-050, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.563.794/0001-80 ("**Avalista**"), realizada em 23 de novembro de 2016, devidamente registrada na JUCESP em 04 de janeiro de 2017, sob o n.º 1.466/17-3 publicada, em 14 de janeiro de 2017, no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no DCI - Diário Comércio Indústria & Serviços".

2.2. Termo de Securitização: **2.2.1**. A Emissão será regulada pelo "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 104ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.*" ("**Termo de Securitização**"), a ser celebrado entre a Emissora e a **Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários,** instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.343.682/0001-38, na qualidade de agente fiduciário da Emissão ("**Agente Fiduciário**" ou "**Custodiante**").

3. CARACTERÍSTICAS DOS CRA E DA OFERTA

Apresentamos a seguir um sumário da Oferta. Este sumário não contém todas as informações que um potencial investidor deve considerar antes de decidir investir nos CRA. Para uma melhor compreensão da Oferta, os Investidores devem ler cuidadosa e atentamente todo este Aviso ao Mercado e o prospecto preliminar da Oferta ("**Prospecto Preliminar**"), disponível pelos meios indicados neste Aviso ao Mercado, em especial as informações contidas na Seção "Fatores de Risco" do Prospecto Preliminar, bem como, nas demonstrações financeiras da Emissora, respectivas notas explicativas e parecer dos auditores independentes, também incluídos no Prospecto Preliminar, bem como deverão ler o Prospecto Definitivo quando este estiver disponível.

3.1. Os CRA da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelo CDCA consubstanciado pelos Direitos Creditórios do Agronegócio, possuem as seguintes características: **(i) Emissão**: Esta é a 1ª (primeira) emissão de CRA da Emissora. **(ii) Série**: Esta é a 104ª (centésima quarta) série no âmbito da Emissão. **(iii) Quantidade de CRA**: Serão emitidos 260.000 (duzentos e sessenta mil) CRA. **(iv) Valor Total da Emissão**: O Valor Total da Emissão será de R$ 260.000.000,00 (duzentos e sessenta milhões de reais), na Data de Emissão. **(v) Valor Nominal Unitário**: Os CRA terão valor nominal de R$ 1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão. **(vi) Data de Emissão dos CRA**: A Data de Emissão dos CRA será 24 de fevereiro de 2017. **(vii) Local de Emissão**: Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. **(viii) Vencimento dos CRA**: A data de vencimento dos CRA será 24 de fevereiro de 2022. **(ix) Remuneração**: O Valor Nominal Unitário não será objeto de atualização monetária. Os CRA farão jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário, correspondentes a uma taxa percentual a ser definida em Procedimento de *Bookbuilding*, equivalente a, no máximo, 98% (noventa e oito por cento) da Taxa DI. A Remuneração será devida a partir da Data de Integralização, sem carência, e será paga a cada Data de Pagamento de Remuneração, conforme indicadas Anexo II do Termo de Securitização e na seção "*Datas de Pagamento de Remuneração e Amortização*" do Prospecto Preliminar. **(x) Procedimento de Bookbuilding**: No âmbito da Oferta, os Coordenadores conduzirão o procedimento de coleta de intenções de investimento nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, por meio do qual os Coordenadores verificarão a demanda do mercado pelos CRA e definirão em conjunto com a Emissora a taxa de Remuneração, observado o percentual máximo previsto no item (ix) acima. **(xi) Amortização**: O Valor Nominal Unitário deverá ser pago em uma única parcela na Data de Vencimento. **(xii) Regime Fiduciário**: Sim. **(xiii) Garantia Flutuante**: Não há garantia flutuante e não existe qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora. **(xiv) Ambiente de Depósito, Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira**: CETIP. **(xv) Código ISIN**: BRECOACRA1R0. **(xvi) Classificação de Risco**: A Emissão dos CRA foi submetida à apreciação da Agência de Classificação de Risco, sendo inicialmente classificada como "AA+(exp) sf(bra)". A classificação de risco da Emissão deverá ser atualizada, anualmente, sem interrupção, durante toda a vigência dos CRA, de acordo com o disposto no artigo 7, §7º da Instrução CVM 414, devendo os respectivos relatórios serem colocados, pela Emissora, à disposição do Agente Fiduciário no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de seu recebimento. **(xvii) Vencimento Antecipado**: Será considerado como um evento de vencimento antecipado dos CRA, os eventos previstos no item 7.2. do Termo de Securitização, observados os respectivos prazos de cura aplicáveis. Os CRA vencerão antecipadamente de forma automática, caso seja verificado um dos Eventos de Vencimento Antecipado descritos em qualquer dos itens (i), (iii), (v), (vi), (x), (xvi), (xxi) e (xxii) da cláusula 7.2. do Termo de Securitização; na ocorrência de qualquer um dos demais Eventos de Vencimento Antecipado, o vencimento antecipado do CDCA e dos CRA dependerá de prévia deliberação de Assembleia Geral, especialmente convocada para essa finalidade, conforme procedimentos previstos no Termo de Securitização. **(xviii) Resgate Antecipado e Amortização Extraordinária**: A Emissora deverá realizar a Amortização Extraordinária ou o Resgate Antecipado da totalidade ou de parte dos CRA, conforme o caso, nos termos do Termo de Securitização **(i)** caso seja realizada uma Oferta de Pagamento Antecipado (conforme definido no Prospecto Preliminar); **(ii)** na hipótese de resgate do CDCA pela Devedora por conta de acréscimo de valores nos pagamentos devidos pela Devedora no âmbito do CDCA; ou **(iii)** em caso de vencimento antecipado do CDCA por conta da não Recomposição dos Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos dos itens 4.10 e 4.11 abaixo. **(xix) Assembleia Geral**: Os titulares dos CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos titulares de CRA, observado o disposto na cláusula 12 do Termo de Securitização. A cada CRA caberá um voto na Assembleia Geral. **(xx) Tipo e Forma dos CRA**: Os CRA serão emitidos de forma escritural, sem emissão de cautelas e certificados, e sua titularidade será reconhecida por extrato de posição de custódia expedido pela CETIP em nome do respectivo titular.

DISTRIBUIÇÃO

3.2. Os CRA serão objeto de distribuição pública, nos termos da Instrução CVM 400, sob regime de garantia firme de colocação da totalidade dos CRA, com intermediação dos Coordenadores, sendo a garantia firme dividida igualmente entre os Coordenadores, sem solidariedade, nos termos do Contrato de Distribuição, em que estará previsto o respectivo plano de distribuição dos CRA. Os CRA serão registrados para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário por meio do MDA e do CETIP21, respectivamente. Não haverá possibilidade de colocação parcial dos CRA, em razão da existência da garantia firme prestada pelos Coordenadores. **3.2.1.** Os CRA serão integralizados pelo seu Preço de Integralização, que será pago à vista, na Data de Emissão, em moeda corrente nacional.

3.3. O exercício pelos Coordenadores da garantia firme de colocação dos CRA está condicionado ao atendimento integral das Condições Precedentes e demais requisitos estabelecidos para tanto no Contrato de Distribuição. Em caso de não cumprimento das referidas condições, o Contrato de Distribuição será resilido, os CRA não serão colocados e a Oferta será cancelada, respeitada a opção dos Coordenadores de, a seu exclusivo critério, seguir com o exercício da garantia firme mesmo em caso de atendimento parcial das condições precedentes previstas no item 3.1 do Contrato de Distribuição.

3.4. Os CRA serão distribuídos publicamente aos Investidores mencionados no item 5 abaixo.

3.5. A Oferta terá início a partir da (i) obtenção de registro perante a CVM; (ii) divulgação do Anúncio de Início; e (iii) disponibilização do Prospecto ao público, no formato definitivo, devidamente aprovado pela CVM. **3.5.1.** O prazo máximo para colocação dos CRA é de até 6 (seis) meses, contados a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 18 da Instrução CVM 400. **3.5.2.** O Procedimento de *Bookbuilding* será realizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e dos artigos 44 da Instrução CVM 400, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, e definirá a Remuneração. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será divulgado por meio do Anúncio de Início, nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400. **3.5.3.** Para fins do Procedimento de *Bookbuilding*, o Investidor interessado em subscrever os CRA, deverá (i) declarar, no âmbito do respectivo Pedido de Reserva ou intenção de investimento, conforme o caso, com relação ao percentual a ser adotado para apuração da Remuneração, se a sua participação na Oferta está condicionada à definição de um percentual mínimo da Remuneração, mediante a indicação de percentual da Remuneração, pelo Investidor, no Pedido de Reserva ou na intenção de investimento, conforme o caso; e (ii) indicar a quantidade de CRA que deseja subscrever. Caso o percentual apurado no Procedimento de *Bookbuilding* para a Remuneração seja inferior ao percentual mínimo ou superior ao percentual máximo apontado no Pedido de Reserva ou na intenção de investimento, conforme o caso, como condicionante de participação na Oferta, nos termos acima previstos, o respectivo Pedido de Reserva ou a intenção de investimento será cancelada pelos Coordenadores. **3.5.4.** As remunerações indicadas pelos Investidores serão consideradas até que seja atingida a quantidade máxima de CRA, sem prejuízo do disposto no parágrafo abaixo, sendo as ordens alocadas sempre da menor taxa de remuneração para a maior taxa de remuneração. **3.5.5.** Atingida a quantidade máxima de CRA, a remuneração do último Pedido de Reserva ou intenção de investimento, conforme o caso, considerado no âmbito da Oferta, determinará a Remuneração dos CRA aplicáveis a todos os Investidores.

DESTINAÇÃO DE RECURSOS

3.6. Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados pela Emissora para pagar a Devedora, por conta e ordem da Cedente, o valor do Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Nos termos do CDCA, os recursos captados por meio de sua emissão, desembolsados pela Emissora em favor da Devedora, serão destinados à gestão ordinária de seus negócios, relacionados com atividades de transporte de produtos agrícolas, incluindo, mas não se limitando a, grãos (milho, soja, farelo de soja), celulose e açúcar.

ESCRITURAÇÃO

3.7. Os CRA serão emitidos sob a forma escritural. Serão reconhecidos como comprovante de titularidade do CRA: **(i)** o extrato de posição de custódia expedido pela CETIP em nome de cada titular de CRA, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na CETIP; ou **(ii)** o extrato emitido pelo Escriturador em nome de cada titular de CRA.

BANCO LIQUIDANTE

3.8. O Banco Liquidante será contratado pela Emissora, às expensas da Devedora, para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos titulares de CRA, executados por meio do sistema da CETIP nos termos da Cláusula 2.5 do Termo de Securitização.

AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

3.9. A Agência de Classificação de Risco foi contratada para realizar a classificação de risco inicial dos CRA em razão da sua reconhecida experiência na prestação de serviços de classificação de risco de valores mobiliários.

3.10. Conforme alínea "(xvi)" da Cláusula 4.1 do Termo de Securitização, a classificação de risco da Emissão deverá ser atualizada anualmente, sem interrupção, durante toda a vigência dos CRA, de acordo com o disposto no artigo 7, §7º da Instrução CVM 414. A Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída por qualquer uma das seguintes empresas, pela Emissora, em comum acordo com a Devedora, sem necessidade de Assembleia Geral: (i) a Moody's América Latina Ltda., agência de classificação de risco com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.551, 16º andar, conjunto 1601, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.101.919/0001-05; ou (ii) Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 201, conjunto 181 e 182, Pinheiros, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.295.585/0001-40. Adicionalmente, a Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída, sem a necessidade de realização de Assembleia Geral, caso (i) descumpra a obrigação de revisão da nota de classificação de risco no período de 1 (um) ano, nos termos do parágrafo 7º do artigo 7º da Instrução CVM 414; (ii) descumpra quaisquer outras obrigações previstas na sua contratação; (iii) caso haja renúncia da Agência de Classificação de Risco ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato; e (iv) em comum acordo entre as partes. Com exceção dos casos acima previstos, deverá ser convocada Assembleia Geral para que seja deliberada a contratação de nova agência de classificação de risco.

4. CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO QUE LASTREIAM A EMISSÃO

4.1. Os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA encontram-se descritos na cláusula 3ª e no Anexo I do Termo de Securitização e constubstanciam-se no CDCA emitido pela Devedora em favor da Eco Consult – Consultoria de Operações Financeiras Agropecuárias Ltda. ("**Cedente**"), garantido pela Avalista e posteriormente cedido à Emissora por meio do "*Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças*" ("**Contrato de Cessão de Créditos**") no valor total de emissão, equivalente a R$ 260.000.000,00 (duzentos e sessenta milhões de reais), cuja remuneração corresponderá à Remuneração dos CRA.

4.2. O CDCA, emitido pela Devedora em favor da Cedente, endossado e cedido à Emissora, em razão do qual foram instituídas as Garantias, e cujas características principais estão listadas no Anexo I do Termo de Securitização, (i) tem como lastro, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 23 e do artigo 32, ambos da Lei 11.076, os Direitos Creditórios do Agronegócio, livres de quaisquer Ônus (com exceção do Penhor), de forma irrevogável e irretratável; e (ii) é lastro dos CRA da presente Emissão, aos quais está vinculado em caráter irrevogável e irretratável, segregado do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição de Regime Fiduciário, na forma prevista pela Cláusula 9ª do Termo de Securitização e no Contrato de Cessão de Créditos.

4.3. Até a quitação integral das Obrigações, a Emissora obriga-se a manter os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA e agrupados no Patrimônio Separado, constituído especialmente para esta finalidade, nos termos da Cláusula 9ª do Termo de Securitização.

4.4. O CDCA conta com as seguintes garantias, conforme detalhadas no Termo de Securitização e no CDCA: (i) Penhor; e (ii) Aval. **4.4.1.** As Garantias possuem um caráter não excludente, mas cumulativo entre si, podendo a Emissora, a seu exclusivo critério, executar todas ou cada uma delas indiscriminadamente, total ou parcialmente, tantas vezes quantas forem necessárias, sem ordem de prioridade, até o integral adimplemento das obrigações principais e acessórias assumidas no âmbito dos CRA e/ou do CDCA, de acordo com a conveniência da Emissora e os interesses dos titulares dos CRA. A excussão de uma das Garantias não ensejará, em hipótese nenhuma, perda da opção de se excutir a outra. **4.4.2.** Nos termos do artigo 32 da Lei 11.076, em caráter irrevogável e irretratável, será constituído em favor da Emissora, na qualidade de titular do CDCA vinculado aos CRA por meio da constituição do Regime Fiduciário, o Penhor sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, em garantia às Obrigações, bem como quaisquer outros direitos delas decorrentes. **4.4.3.** O CDCA contará com a garantia fidejussória, representada pelo Aval prestado pela Avalista, na forma regulada pelo CDCA, por meio da qual a Avalista se tornará devedora solidária e principal pagadora, juntamente com a Devedora, perante a Emissora, para o adimplemento da obrigação de pagamento constante do CDCA, bem como para o cumprimento das demais Obrigações nele previstas. **4.4.4.** Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, que gozarão das Garantias, integrantes do CDCA e dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Ademais, os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as Obrigações.

CUSTÓDIA E REGISTRO

4.5. A via original do CDCA deverá ser mantida pelo Custodiante, que será fiel depositário contratado, nos termos de contrato de prestação de serviços de custódia celebrado com a Emissora e da declaração a ser assinada pelo Custodiante na forma prevista no Anexo VI do Termo de Securitização, para exercer as seguintes funções, entre outras: (i) receber o CDCA e realizar a verificação do lastro dos CRA, nos termos da Cláusula 3.4.1 do Termo de Securitização; (ii) fazer a custódia do CDCA até a Data de Vencimento ou a data de liquidação total do Patrimônio Separado; (iii) diligenciar para que seja mantido, atualizado e em perfeita ordem, o CDCA e (iv) fazer o registro do CDCA e dos Direitos Creditórios do Agronegócio por ele representados em sistema de registro e de liquidação financeira de ativos autorizado pelo Banco Central do Brasil, conforme exigido pela Lei 11.076. **4.5.1.** O Custodiante será responsável pela guarda da documentação que evidencia a regular constituição dos Direitos Creditórios do Agronegócio, consubstanciados pelo CDCA, até a Data de Vencimento ou a data de liquidação total do Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula 13 do Termo de Securitização. **4.5.2.** O Custodiante, nos termos de contrato de prestação de serviços celebrado com a Emissora, deverá fazer o registro dos Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos do inciso I, do parágrafo 1º, do artigo 25, da Lei 11.076.

AQUISIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

4.6. O CDCA será emitido em favor da Cedente e cedido à Emissora, conforme previsto no Contrato de Cessão de Créditos e o Preço de Aquisição será pago pela Emissora, por conta e ordem da Cedente, após verificação das Condições Precedentes, observado a retenção dos valores previstos no item 4.6.1 abaixo. **4.6.1.** A Emissora, com recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA e observando a forma estabelecida na cláusula 4.2 do CDCA, fará o pagamento à Devedora, por conta e ordem da Cedente, do Preço de Aquisição, em moeda corrente nacional, à vista, após a retenção dos valores para pagamento das Despesas, caso aplicável.

4.7. Os pagamentos decorrentes do CDCA deverão ser realizados pela Devedora, em favor da Emissora, diretamente na Conta Centralizadora, nos termos do Contrato de Cessão de Créditos.

4.8. Nos termos do Contrato de Cessão de Créditos, a partir da data de desembolso do CDCA, os Direitos Creditórios do Agronegócio e o CDCA passarão, automaticamente, para a titularidade da Emissora, no âmbito do Patrimônio Separado, aperfeiçoando-se a cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio e o endosso do CDCA, conforme disciplinado pelo Contrato de Cessão de Créditos, e serão expressamente vinculados aos CRA por força do Regime Fiduciário, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em razão de outras obrigações da Devedora, da Cedente e/ou da Emissora.

4.9. Até a quitação integral das Obrigações, a Emissora obriga-se a manter os Direitos Creditórios do Agronegócio, a Conta Centralizadora e as Garantias, bem como todos os direitos, bens e pagamentos, a qualquer título, deles decorrentes, agrupados no Patrimônio Separado, constituído especialmente para esta finalidade, na forma descrita no Termo de Securitização.

RECOMPOSIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

4.10. Respeitada a hipótese prevista no item 4.11 abaixo, caso seja verificada, nos termos do item 4.10.1 abaixo, a redução dos Direitos Creditórios do Agronegócio para um valor menor do que o Valor Mínimo de Direitos Creditórios do Agronegócio, a Devedora obriga-se a **(i)** substituir e/ou complementar, total ou parcialmente os Direitos Creditórios do Agronegócio no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de comunicação de tal verificação, pela Emissora, à Devedora, mediante a apresentação de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais; ou **(ii)** efetuar o pagamento de parte do Valor de Resgate, observando-se neste caso a cláusula 4.12. abaixo, em até 30 (trinta) dias contados da data de comunicação de tal verificação, pela Emissora, à Devedora, de modo que o valor dos Direitos Creditórios do Agronegócio permaneça maior ou igual ao Valor Mínimo de Direitos Creditórios do Agronegócio remanescente.

4.11. Caso seja verificado o término, a rescisão ou extinção de qualquer dos Contratos, ou ainda, caso um devedor de qualquer dos Contratos seja denunciado no âmbito da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, a Devedora obriga-se a **(i)** substituir os respectivos Direitos Creditórios do Agronegócio no prazo de 30 (trinta) dias contados da rescisão, extinção ou término do(s) respectivo(s) Contrato(s) ou da referida denúncia, conforme o caso, mediante a apresentação de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais, ressalvada que tal substituição, não poderá resultar em Direitos Creditórios do Agronegócio com valores inferiores ao Valor Mínimo de Direitos Creditórios do Agronegócio; ou **(ii)** caso o(s) Contrato(s) não seja(m) substituído(s) no prazo acima mencionado, a Devedora deverá efetuar o pagamento de parte ou da totalidade do Valor de Resgate, conforme o caso, observando-se neste caso a cláusula 4.12. abaixo, em até 10 (dez) dias contados do recebimento de notificação por parte da Emissora.

4.12. Sem prejuízo do disposto no Termo de Securitização e no CDCA, caso, por qualquer motivo, a Recomposição dos Direitos Creditórios do Agronegócio prevista nos itens 4.10 e 4.11 acima não se efetive, a Devedora deverá, sem prejuízo do Aval, pagar multa em favor da Credora, a qual deverá repassar os valores aos titulares dos CRA, no valor que corresponderá a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) do saldo devedor do CDCA multiplicado pela *duration* residual do fluxo do CDCA, considerando, para fins de cálculo da duration, a curva pré divulgada pela Pré BM&FBovespa, calculada conforme fórmula prevista no item 7.1.5.4 do Termo de Securitização.

5. PÚBLICO ALVO DA OFERTA

Os CRA serão distribuídos publicamente a Investidores Institucionais e Investidores Não Instituicionais, conforme definidos abaixo ("**Investidores**"), sendo admitida, inclusive, a participação de Pessoas Vinculadas (conforme definido abaixo).

5.1. Investidores: Para fins da Oferta, **(i)** "Investidores Institucionais" significam, nos termos do artigo 9º-A da Instrução CVM 539, as pessoas jurídicas, além de fundos de investimento, clubes (exceto fundos de investimento exclusivos cujas cotas sejam detidas por Investidores Não Institucionais), carteiras administradas cujos investidores não sejam Investidores Não Institucionais, fundos de pensão, entidades administradores de recursos de terceiros registrados na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (BACEN), seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização e demais investidores que não sejam classificados como Investidores Não Institucionais; e **(ii)** "Investidores Não Institucionais" significam, nos termos do artigo 9º-B da Instrução CVM 539, as pessoas físicas qualificadas que adquiram qualquer quantidade de CRA, ainda que suas ordens sejam colocadas por meio de *private banks* ou administradores de carteira, clubes de investimento, carteiras administradas cujos investidores não sejam Investidores Institucionais, pessoas jurídicas que não sejam Investidores Institucionais e fundos de investimento exclusivos cujas cotas não sejam detidas por Investidores Institucionais. **5.1.1.** Os CRA serão distribuídos publicamente a Investidores, respeitado preferencialmente o seguinte direcionamento da distribuição: **(i)** pelo menos, 80% (oitenta por cento) para Investidores Não Institucionais; e **(ii)** até 20% (vinte por cento) para Investidores Institucionais. **5.1.2.** Na hipótese de não ser atingido o montante originalmente previsto para a Oferta Não Institucional, os CRA remanescentes serão direcionados para os Investidores Institucionais. Da mesma forma, na hipótese de não ser atingido o montante originalmente previsto para a Oferta Institucional, os CRA remanescentes serão direcionados para os Investidores Não Institucionais. **5.1.3**. Caso o total de CRA objeto dos Pedidos de Reserva admitidos exceda ao montante originalmente previsto para o direcionamento da Oferta destinado aos Investidores Não Institucionais, os Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, a Devedora e a Avalista, poderão: (i) elevar tal quantidade a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, procedendo, em seguida, ao atendimento dos Investidores, de forma a atender, total ou parcialmente, referidos Pedidos de Reserva de Investidores admitidos, observado que, no caso de atendimento parcial dos Pedidos de Reserva, os CRA serão rateados entre os Investidores pelos Coordenadores, proporcionalmente ao montante de CRA indicado nos respectivos Pedidos de Reserva, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA (sendo que em caso de frações, serão considerados os números inteiros arredondando-se para baixo); ou (ii) manter a quantidade de CRA inicialmente destinada à Oferta Não Institucional, sendo que os CRA objeto da Oferta Não Institucional serão alocados entre os Investidores pelos Coordenadores, proporcionalmente ao montante de CRA indicado nos respectivos Pedidos de Reserva, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA (sendo que em caso de frações, serão considerados os números inteiros arredondando-se para baixo). Adicionalmente, o Formador de Mercado não sofrerá qualquer rateio. **5.1.4**. Os Coordenadores deverão assegurar: (a) a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes e dos potenciais Investidores; (b) o tratamento justo e equitativo aos potenciais Investidores; e (c) se aplicável, que os Participantes Especiais recebam previamente exemplar do prospecto definitivo para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelos Coordenadores.

5.2. Pessoas Vinculadas: Para fins da Oferta, são consideradas "Pessoas Vinculadas" no âmbito da Oferta, qualquer das seguintes pessoas: (i) controladores ou administradores da Emissora, da Devedora e da Avalista, de suas controladas ou controladoras, ou de outras pessoas vinculadas à Emissão ou à distribuição dos CRA, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; (ii) controladores ou administradores de qualquer das Instituições Participantes da Oferta (conforme definido no Prospecto Preliminar); (iii) empregados, operadores e demais prepostos de qualquer das Instituições Participantes da Oferta, da Devedora e da Avalista diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços a qualquer das Instituições Participantes da Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com qualquer das Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente por qualquer das Instituições Participantes da Oferta ou por pessoa a elas vinculadas, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (vii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "i" a "v"; e (viii) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, conforme estabelecido na Instrução CVM n.º 505, de 27 de setembro de 2011, conforme alterada e na Instrução CVM 400. **5.2.1.** A participação das Pessoas Vinculadas na Oferta será admitida mediante apresentação de Pedido de Reserva durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas (conforme abaixo definido), sem fixação de lotes mínimos ou máximos, a um dos Coordenadores ou a um dos Participantes Especiais. **5.2.2.** As Pessoas Vinculadas: **(i)** estarão sujeitas às regras e restrições aplicáveis a Investidores Não Institucionais previstas no Contrato de Distribuição; e **(ii)** terão suas ordens limitadas e alocadas em CRA equivalentes a, no máximo, o valor da Oferta destinada a Investidores Não Institucionais. **5.2.3.** Caso seja verificado pelos Coordenadores excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRA ofertados, somente será permitida a colocação de CRA perante Pessoas Vinculadas caso a CVM defira, na forma da Deliberação CVM nº 476, a dispensa da vedação à colocação dos CRA junto às Pessoas Vinculadas, prevista no artigo 55 da Instrução CVM 400, desde que tenham realizado seu pedido dentro do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas. **5.2.4.** A vedação acima não se aplica ao Formador de Mercado, considerando que o direito de subscrever e a quantidade máxima de valores mobiliários a ser subscrita por ele seguem descritas no Prospecto, conforme previsto no parágrafo único do artigo 55 da Instrução CVM 400, e conforme informações previstas na seção "Formador de Mercado", na página 71 do Prospecto Preliminar. Visando a otimização da atividade de Formador de Mercado, a totalidade das ordens enviadas pelo mesmo será atendida, em taxas iguais ao percentual da Remuneração dos CRA definido no Procedimento de *Bookbuilding*, de acordo com o limite acordado no referido Contrato de Formador de Mercado, independentemente do volume total demandado pelos Investidores na Oferta.

5.3. Período de Reserva: significa o período compreendido entre o dia 25 de janeiro de 2017, inclusive, e às 12h00 (doze horas) do dia 10 de fevereiro de 2017.

5.4. Período de Reserva para Pessoas Vinculadas: significa o período compreendido entre os dias 25 de janeiro de 2017, inclusive, e 1º de fevereiro de 2017, encerrando-se, portanto, 7 (sete) Dias Úteis antes do encerramento do Período de Reserva.

6. INADEQUAÇÃO DE INVESTIMENTO

O investimento em CRA não é adequado aos Investidores que: **(i)** não sejam considerados qualificados, nos termos da regulamentação aplicável; **(ii)** necessitem de liquidez com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou **(iii)** não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado ao mercado agrícola no qual a Devedora e/ou a Avalista atuam.

7. DATAS ESTIMADAS E LOCAIS DE DIVULGAÇÃO

A Emissora e os Coordenadores realizarão a divulgação da Oferta mediante a disponibilização de material publicitário referente à Oferta, no período entre a data em que o Prospecto Preliminar for disponibilizado e a Data da Integralização. Para mais informações sobre os CRA, favor contatar a Emissora e/ou os Coordenadores. Para mais informações a respeito da Oferta e dos CRA, os interessados deverão se dirigir, a partir desta data, aos endereços e/ou páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM, e/ou da CETIP, conforme indicados no item 9 a seguir. A Oferta terá início após **(i)** obtenção de registro perante a CVM; **(ii)** divulgação do Anúncio de Início; e **(iii)** disponibilização do Prospecto ao público, no formato definitivo, devidamente aprovado pela CVM.

8. CRONOGRAMA

A Oferta seguirá o cronograma tentativo abaixo:

Ordem dos Eventos	Eventos	Data Prevista (1)
1.	Divulgação do Aviso ao Mercado e Disponibilização do Prospecto Preliminar aos Investidores	18 de janeiro de 2017
2.	Início do *Roadshow*	18 de janeiro de 2017
3.	Início do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas	25 de janeiro de 2017
4.	Início do Período de Reserva	25 de janeiro de 2017
5.	Encerramento do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas	1º de fevereiro de 2017
6.	Encerramento do Período de Reserva	10 de fevereiro de 2017
7.	Procedimento de *Bookbuilding*	10 de fevereiro de 2017
8.	Registro da Oferta pela CVM	02 de março de 2017
9.	Divulgação do Anúncio de Início (2) e Disponibilização do Prospecto Definitivo	03 de março de 2017
10.	Data de Liquidação Financeira dos CRA	06 de março de 2017
11.	Data de Início de Negociação dos CRA no Mercado Secundário	07 de março de 2017
12.	Data Máxima para Divulgação do Anúncio de Encerramento (3)	30 de agosto de 2017

(1) As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério da Devedora e dos Coordenadores. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicado à CVM e poderá ser analisada como Modificação de Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400. Caso ocorram alterações das circunstâncias de suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, o cronograma poderá ser alterado. Para informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, ver seção "Suspensão, Cancelamento, Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta", na página 67 do Prospecto Preliminar. (2) Data de Início da Oferta. (3) Data de Encerramento da Oferta.

9. PROSPECTO PRELIMINAR

O Prospecto Preliminar da Oferta estará disponível na data da divulgação deste Aviso ao Mercado, nos endereços e páginas da rede mundial de computadores abaixo mencionados, em meio físico e eletrônico da Emissora ou dos Coordenadores. **Os Investidores que desejarem obter mais informações sobre a Oferta e os CRA, deverão dirigir-se aos endereços ou dependências dos Coordenadores e/ou da Emissora ou, ainda, à CVM e/ou à CETIP, nos endereços indicados abaixo**:

- **Coordenador Líder**

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600/3.624, 10º andar, conjuntos 101 e 102
CEP 04519-001, São Paulo - SP
At.: Sr. Daniel Albernaz Lemos
Telefone: (11) 3526-1300
E-mail: estruturacao@xpi.com.br / juridicomc@xpi.com.br
Site: www.xpi.com.br

Link para acesso ao Prospecto Preliminar: www.xpi.com.br (neste website clicar em "Investimentos", depois clicar em "Oferta Pública", em seguida clicar em "CRA VLI - Oferta Pública de Distribuição da 104ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da ECO Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A." e, então, clicar em "Prospecto Preliminar")

- **Coordenador**

BANCO ITAÚ BBA S.A.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 2º andar
São Paulo - SP
At.: Gustavo Porto
Telefone: (11) 3708-2503
E-mail: gustavo.porto@itaubba.com
Site: www.itau.com.br

Link para acesso ao Prospecto Preliminar: www.itau.com.br/itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas/ (neste website acessar "CRA Certificados de Recebíveis do Agronegócio", em "2017", "Janeiro", clicar em "CRA VLI – Prospecto Preliminar")

- **Emissora**

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
Avenida Pedroso de Morais, n.º 1533, 3º andar, conjunto 32, São Paulo - SP-
At.: Sr. Cristian de Almeida Fumagalli
Telefones: (11) 3811-4959
Fac-símile: (11) 3811-4959
E-mail: cristian@ecoagro.agr.br
Site: www.ecoagro.agr.br

Link para acesso ao Prospecto Preliminar: www.ecoagro.agr.br (neste website clicar em "Eco Securitizadora", depois clicar em "Prospecto" e selecionar "Prospecto Preliminar CRA 104ª Série")

- **CETIP S.A. - MERCADOS ORGANIZADOS**

Alameda Xingu, 350, 2º andar, Alphaville, Barueri - SP
CEP 06455-030
Site: www.cetip.com.br

Link para acesso ao Prospecto Preliminar: www.cetip.com.br (neste website acessar "Comunicados e Documentos". Na categoria de comunicados e documentos, clicar em "Prospectos", em seguida "Prospectos do CRA", buscar "Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A." e clicar no "Prospecto Preliminar de Distribuição Pública da 104ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.")

- **COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS – CVM**

Rua Sete de Setembro, 111, Rio de Janeiro – RJ
Rua Cincinato Braga, 340 - 2º, 3º e 4º andares, São Paulo – SP
Site: www.cvm.gov.br

Link para acesso ao Prospecto Preliminar: www.cvm.gov.br (neste website, acessar "Central de Sistemas" e clicar em "Informações de Companhias", nesta página clicar em "Informações Periódicas e Eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado, entre outros)", buscar "ECO. SEC. DTOS. CREDIT. AGRONEGÓCIOS S/A", selecionar "Prospecto de Distribuição Pública" e clicar em "Prospecto Preliminar CRA 104ª Série")

10. AGENTE FIDUCIÁRIO

A instituição financeira contratada para prestação de serviços de agente fiduciário dos CRA é a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 4.200, bloco 08, ala B, salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, na qualidade de agente fiduciário e representante dos titulares de CRA. Os Investidores poderão ser atendidos por meio do telefone (21) 3385-4565, fac-símile (21) 3385-4046, por meio do website www.pentagonotrustee.com.br, ou por meio do email operacional@pentagontrustee.com.br.

11. DIVULGAÇÃO DE AVISOS

Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos titulares de CRA deverão ser veiculados, na forma de aviso, no Jornal "Valor Econômico", devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário da realização de qualquer publicação em até 3 (três) Dias Úteis antes da sua ocorrência. Este Aviso ao Mercado, o Anúncio de Início e o Anúncio de Encerramento serão divulgados nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da CETIP, sendo que, destes, somente o Aviso ao Mercado será publicado no jornal "Valor Econômico", nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400.

12. OUTRAS INFORMAÇÕES

Os Investidores que desejarem obter mais informações sobre a Oferta e os CRA, deverão dirigir-se aos endereços ou dependências dos Coordenadores, da Emissora, da CVM ou da CETIP indicados no item 9 acima. As informações incluídas no Prospecto Preliminar serão objeto de análise por parte da CVM, a qual ainda não se manifestou a respeito. O Prospecto Preliminar está sujeito a complementação e correção. O Prospecto Definitivo estará à disposição dos Investidores nos endereços indicados no item 9 acima. A Emissora contratou a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com escritório na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600/3.624, 10º andar, conjuntos 101 e 102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.332.886/0011-78, para atuar no âmbito da Oferta por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda dos CRA, em plataformas administradas pela CETIP, com a finalidade de fomentar a liquidez dos CRA no mercado secundário. A Emissora poderá contratar uma ou mais instituições financeiras para atuar como Formador de Mercado, conforme recomendado pelos Coordenadores.

A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE NECESSITEM DE LIQUIDEZ EM SEUS INVESTIMENTOS.

AS INFORMAÇÕES DESTE AVISO AO MERCADO ESTÃO EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE SECURITIZAÇÃO E COM O PROSPECTO PRELIMINAR, MAS NÃO OS SUBSTITUEM.

LEIA ATENTAMENTE O TERMO DE SECURITIZAÇÃO, O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA E O PROSPECTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" DO PROSPECTO PRELIMINAR.

OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", DO PROSPECTO PRELIMINAR, BEM COMO AS SEÇÕES "FATORES DE RISCO" E "RISCO DE MERCADO", NOS ITENS 4 E 5 DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, PARA ANÁLISE DE CERTOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS ANTES DE INVESTIR NOS CRA.

O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA BEM COMO SOBRE OS CRA A SEREM DISTRIBUÍDOS.

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO PRELIMINAR E O TERMO DE SECURITIZAÇÃO ANTES DE ACEITAR A OFERTA.

ANBIMA — A(O) presente oferta pública (programa) foi elaborada(o) de acordo com as normas de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários. O registro ou análise prévia da presente Oferta Pública não implica, por parte da ANBIMA, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, do(s) ofertante(s), das instituições participantes, bem como sobre os valores mobiliários a serem distribuídos. Este selo não implica recomendação de investimento.

COORDENADOR LÍDER

xp investimentos

COORDENADOR

Itaú BBA

EMISSORA

ecoagro

DEVEDORA (EMITENTE DO CDCA)

VLI!

AGENTE FIDUCIÁRIO

PENTÁGONO

ASSESSOR JURÍDICO DOS COORDENADORES

25 anos MATTOS FILHO
Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr e Quiroga Advogados

ASSESSOR JURÍDICO DA DEVEDORA

Cascione, Pulino, Boulos & Santos
ADVOGADOS

outlierspublicidade.com.br